



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

TERMO DE CONTRATO N° 10/SUB-MB/2025
PROCESSO N° 6045.2025/0000485-5

REFERÊNCIA: PPREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/SUB-MB/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO, PRÉ-MISTURADO A SECO, DE ALTA RESISTÊNCIA E PEGA RÁPIDA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA M BOI MIRIM

CONTRATADA: CONREAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Subprefeitura M Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, representada pela senhora Subprefeita Flavia Aparecida da Silva Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 26.511.817-7, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 264.736.308-05, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/2002 e Portaria Inter Secretarial nº 06/2002/SMSP/SGM/SGP, e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa Conrear Indústria e Comércio de Materiais e Serviços Gerais para Construção Ltda-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.420.074/0001-51, situada à Rua Pedro Cacunda, nº 325 – Conj A – Jardim São Paulo – São Paulo/SP – CEP 02046-090 - Fone (11) 2275-4393 - e-mail codepocom@uol.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90001/SUB-MB/2025, representada pelo senhor Cleber Pinto Coan, portador da Cédula de Identidade nº 11.130.420-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 055.499.328-73, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada Contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO, PRÉ-MISTURADO A SECO, DE ALTA RESISTÊNCIA E PEGA RÁPIDA**.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - **Anexo II**, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega será parcelada em 2 (duas) vezes e programadas pela Supervisão Técnica de Manutenção, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

2.1.1. O material deverá ser entregue na Unidade de Armazenamento - UTI, localizada na Avenida Guido Caloi, 999 - Jardim São Luiz (Ponte Transamérica) - São Paulo - das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLEBER PINTO COAN
Data: 20/08/2025 11:22:30-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

1/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato terá início na data da assinatura do Termo de Contrato até o dia 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA -DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o exercício vigente é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais) sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MED.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	Concreto, pré-misturado a seco, de alta resistência e pega rápida: composto de areia, pedra 1, pedrisco e cimento, quimicamente, com bases em silicato de cálcio e sulfoaluminato de cálcio, embalagem plástica valvulada, que permita a mistura em seu interior, com peso de 28,5 kg e validade mínima do produto de 2 anos, saco com 28,5 KG	SC	600	R\$ 140,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **Contratante à Contratada**.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 100237, no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais) e nota de empenho nº 100232, no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais) onerando as dotações orçamentária nº **58.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0** e

58.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços não serão reajustados

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **Contratante** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **Contratada**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra,

Documento assinado digitalmente

CLEBER PINTO COAN

Data: 20/08/2025 11:25:34-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

2/10



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e demais documentos nos termos da Portaria SF 275/2024.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº **05/2012**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo **9º-A** e **9º-B** da Lei Municipal nº **13.701/2003**, com redação da Lei Municipal nº **14.042/2005** e artigo **68** do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em conformidade com o Decreto Municipal nº **53.151/2012**.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo **9º-A** e seus parágrafos **1º** e **2º**, da Lei Municipal nº **13.701/2003**, acrescentados pela Lei Municipal nº **14.042/2005**, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em conformidade com o Decreto Municipal nº **53.151/2012** e da Portaria SF nº **124/2012**.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.4.3**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

Documento assinado digitalmente



CLEBER PINTO COAN
Data: 20/08/2025 11:31:38-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

3/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **Banco do Brasil S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº **51.187/2010**.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**, do Decreto Municipal nº **62.100/2022**, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo **117** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

8.3. A **Contratante** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo **125** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigo 138 e 139 da Lei Federal nº **14.133/2021** mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **Anexo II** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **Contratante**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº **62.100/2022**.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo **140**, da Lei Federal nº **14.133/2021** e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprodutiva da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **Contratante** não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo II**, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas na Federal nº **14.133/2021** e demais normas pertinentes, a **Contratada** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.1.1. Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

Documento assinado digitalmente

CLEBER PINTO COAN

Data: 20/08/2025 11:33:31-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

4/10



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

10.1.2. Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexequada, por inexecução parcial do ajuste.

10.1.3. Multa de **1,0%** (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de **19** (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.1.4. Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.1.5. Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.1.6. Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.1.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de **advertência** ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.

10.3.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.3.2. Caso a **Contratante** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.4. O valor devido em face de multa aplicada, em sendo possível, nos termos da Portaria SF **275/2024**, será descontado da importância que a **Contratada** tenha a receber. Em não sendo possível, o prazo para pagamento da multa será de **5** (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.5. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº **14.133/21**, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo **166** e **167** da Lei Federal nº **14.133/2021**, observados os prazos nele fixados.

10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº **51.714/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ **4.200,00**, correspondente a importância de [5% (cinco inteiros por cento)] do valor total do contrato, sob a modalidade **Caução em Dinheiro**, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº **14.133/2021**, observado o quanto disposto na Portaria SF nº **76/2019**, alterada pela Portaria SF nº **84/2023**.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de **3** (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **10.2** deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/2012 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/2012 - PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº **14.133/2021**.

Documento assinado digitalmente

CLEBER PINTO COAN

Data: 20/08/2025 11:35:17-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

5/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 149 (Cento e Quarenta e Nove) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. Fica designado Gestor do Contrato a servidora **Roberta Vieira de Oliveira Santana**, Registro Funcional nº 722.425.7/2 da Supervisão Técnica de Manutenção da Subprefeitura M' Boi Mirim.

12.3. Fica designado Fiscal do Contrato o servidor **José Marcos Soares Bianchi**, Registro Funcional nº 635.457.2/1 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M' Boi Mirim,

12.3.1. Fica designado responsável pelo recebimento o servidor **Walter Jordano Montoanelli**, Registro Funcional nº 614.938.3/2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL N° 56.633/2015

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao fiscal do contrato.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a **Contratada**, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados:

14.7.1. Os documentos para comprovação da regularidade fiscal social e trabalhista exigidos no item 15.5.2 do edital.

14.7.2. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

14.7.3. Anexo XIII - Declaração da não inscrição da empresa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, acompanhada da consulta via internet;

14.7.4. ANEXO XIV - Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007.

14.7.5. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve descremigar os

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLEBER PINTO COAN

Data: 20/08/2025 11:37:15-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

6/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

14.9. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública foram inseridos no processo administrativo nº 6045.2025/0000485-5.

14.10. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

FLÁVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
SUBPREFEITO
SUB-MB

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
CLEBER PINTO COAN
Data: 20/08/2025 11:42:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

NOME: CLEBER PINTO COAN
RG:11.130.420-9
CPF N°: 055.499.328-73
SÓCIO DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: IRENE APDA F COUTO
RG N°: RG 17.439.662-4
CPF N°: CPF 114.491.778-67

2)
NOME: Célia A. Modesto
RG N°: RF - 635.691.500
CPF N°:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. OBJETO: CONCRETO PRÉ-MISTURADO

1.1. Contração de empresa para fornecimento de Concreto pré-misturado a seco, de alta resistência e pega rápida.

ITEM	MATERIAL	Unid. Medida	Quant.
01	Concreto pré-misturado a seco, de alta resistência e pega rápida – 28,5Kg	Saco	600

2. DA JUSTIFICATIVA

O material é ideal para utilização onde pega rápida e alta resistência são essenciais, tais como: nivelamento ou troca de tampão de poço de visita, substituição de grelha boca de leão, permitindo a liberação de trânsito de veículos em 01 (uma) hora após a aplicação; bem como, em pequenos reparos em sarjetas ou sarjetões que também exijam pega rápida e alta resistência.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. Concreto, pré-misturado a seco, de alta resistência e pega rápida: composto de areia, pedra 1, pedrisco e cimento, quimicamente, com bases em silicato de cálcio e sulfoaluminato de cálcio, embalagem plástica valvulada, que permita a mistura em seu interior, com peso de 28,5 kg e validade mínima do produto de 2 anos, resistência à compressão axial de:
15 MPa em 1 hora,
20 MPa em 2 horas,
25 MPa em 6 horas,
30 MPa em 24 horas e
40 MPa em 28 dias.

4. ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1. Estimativa de Consumo: O consumo mensal, em unidade estimado pela Subprefeitura M'Boi Mirim é o seguinte:

ITEM 1
50

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO

5.1. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, devidamente emitido pela Unidade Requisitante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 5.2. A Ordem de Fornecimento deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.
- 5.3. Na hipótese da Contratada se negar a receber a Ordem de Fornecimento, a mesma deverá ser enviada pelo Correio através de carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.
- 5.4. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do ajuste, observado os limites de quantidades estipulados.
- 5.5. Entrega
 - 5.5.1. Prazo: O prazo de entrega será o prazo declinado na proposta – respeitado o limite máximo estabelecido de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.
 - 5.5.2. Local: O material deverá ser entregue na Unidade de Armazenamento – UTI, localizada na Avenida Guido Caloi, 999 – Jardim São Luiz (Ponte Transamérica) – São Paulo – Das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00.
 - 5.5.3. A entrega do material deverá ser PARCELADA (02 vezes), em sua totalidade, considerando-se a quantidade do material e prazo antes estabelecidos.
- 5.6. O material deverá ser entregue nos locais e horários designados pela Unidade.
- 5.7. Os técnicos da Unidade Requisitante poderão recusar o material entregue, às expensas da Contratada, e recusar seu recebimento quando em desacordo com as especificações.
- 5.8. A documentação a ser entregue pela Contratada no ato da entrega do material é a seguinte:
 - 5.8.1. Primeira via da Nota Fiscal;
 - 5.9. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.
 - 5.10. Corre por conta exclusiva da Contratada, o ônus do frete e demais encargos pertinentes, tais como: despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento; bem como qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.
 - 5.11. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.
 - 5.12. Eventuais danos às instalações e aos equipamentos da SUB-MB, decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser resarcidos e/ou reparados pela Contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à SUB-MB.
 - 5.13. A Unidade de medida a ser utilizada para fornecimento dos materiais será em SACO com 28,5 kg.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. No ato da entrega, os materiais deverão ser vistoriados por funcionário designado pela Administração, capacitado para executar as aferições necessárias e para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais em desacordo.
- 6.2. Caso seja constatado que os materiais entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca/fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, será recusado o seu recebimento e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos materiais, pelos corretos, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação expedida pela Contratante, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Documento assinado digitalmente



CLEBER PINTO COAN
Data: 20/08/2025 11:49:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

9/10

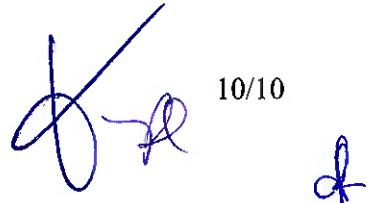


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 6.3. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.3.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.4. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste ANEXO, verificadas posteriormente.
- 6.5. A unidade requisitante não poderá receber produto diferente daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das penalidades previstas na Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
 - b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 7.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 7.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 7.1.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 7.1.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 7.1.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.
- 7.3.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 7.3.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 7.4. O valor devido em face de multa aplicada, em sendo possível, nos termos da Portaria SF 275/2024, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Em não sendo possível, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor 7.5. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.



A assinatura é uma variação da assinatura de CLEBER PINTO COAN, feita com uma caneta azul em um fundo branco.